



CADERNO DE ENCARGOS

“FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉCTRICA A INSTALAÇÕES A MÉDIA TENSÃO E BAIXA TENSÃO ESPECIAL – PROCESSO N.º 016/AJD/SA/16”

(Ajuste direto nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, retificado nos termos da Declaração de Retificação n.º 18-A/2008 de 28 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, alterado pela Lei nº 64-B/2011 de 30 de dezembro e pelo Decreto-Lei nº 149/2012, de 12 de julho).

Aprovado em reunião de Câmara,
datada de 20/04/2016.



Parte I

Cláusulas Jurídicas

1. Objeto

1.1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o Fornecimento de energia elétrica para as instalações alimentadas em Baixa Tensão Especial e Média Tensão do Município de Pombal, ao abrigo do Acordo Quadro Para o Fornecimento de Eletricidade em Regime de Mercado Livre para Portugal Continental, da ANCP (Agência Nacional de Compras Públicas) – Processo n.º 016/AJD/SA/16.

1.2. O procedimento englobará os seguintes lotes:

1.2.1. Lote 3 - Baixa Tensão Especial (BTE); e,

1.2.2. Lote 4 – Média Tensão (MT).

1.3. As Especificações Técnicas do objeto do contrato constam do ANEXO III – Mapa de Quantificação e Avaliação das Propostas.

2. Representantes das partes

2.1. Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que desempenhe o papel de interlocutor com a parte contrária para todos os fins associados à execução do contrato.

2.2. Cada uma das partes obriga-se a informar, por escrito, a outra parte da identidade e dos contatos dos respetivos representantes previstos nos números anteriores.

3. Contrato

3.1. O contrato, que será reduzido a escrito, é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

3.2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

3.2.1. Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões



MUNICÍPIO DE POMBAL

Departamento Municipal Administrativo e Financeiro

tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

3.2.2. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

3.2.3. O presente Caderno de Encargos;

3.2.4. A proposta adjudicada;

3.2.5. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;

3.2.6. O Acordo Quadro para o fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre para Portugal Continental da Agência Nacional de Compras Públicas, E.P.E..

3.3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

3.4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3.2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

4. Duração do contrato

O contrato vigorará pelo prazo de 12 meses, a contar da data de assinatura do contrato, automaticamente renovável por igual período até ao limite máximo de três anos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

5. Preço Base

5.1. Para o presente procedimento é fixado o preço global anual de € 679.000,00 acrescido do IVA à taxa legal em vigor e o preço global para a totalidade do período de **€ 2.037.000,00 acrescido do IVA incluído à taxa legal em vigor**, distribuído pelos seguintes lotes:

5.1.1. Para o Lote 3 - Baixa Tensão Especial (BTE) é fixado o preço base anual de € 273.000,00 acrescido do IVA à taxa legal em vigor, e preço global para a totalidade do período de **€ 819.000,00 acrescido do IVA à taxa legal em vigor**.



MUNICÍPIO DE POMBAL
Departamento Municipal Administrativo e Financeiro

5.1.2. Para o Lote 4 – Média Tensão (MT) é fixado o preço base anual de € 406.000,00 acrescido do IVA à taxa legal em vigor, e preço global para a totalidade do período de € 1.218.000,00 acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

5.2. O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações do presente contrato.

5.3. As propostas de valor superior ao preço base fixado serão excluídas, por força da disposição da alínea d) do n.º 2, do Artigo 70.º, do C.C.P..

6. Erros e omissões do caderno de encargos

6.1. Até ao termo do quinto sexto do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados deverão apresentar, ao órgão competente para a decisão de contratar, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados e que digam respeito a:

6.1.1. Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade; ou

6.1.2. Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou

6.1.3. Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.

6.2. A apresentação, por qualquer interessado, da lista referida no n.º 1, suspende o prazo fixado para a apresentação das propostas desde o termo do quinto sexto daquele prazo até à publicitação da decisão prevista no n.º 4 ou, não havendo decisão expressa, até ao termo do mesmo prazo.

6.3. As listas com a identificação dos erros e das omissões detetadas pelos interessados serão disponibilizadas em www.compraspublicas.com, pela entidade adjudicante, devendo todos aqueles que tenham adquirido as peças do procedimento ser imediatamente notificados daquele facto.

6.4. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar deverá pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.



6.5. A decisão prevista no número anterior será publicitada pela mesma forma em que o foram as peças do procedimento e junta a elas, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados do facto.

7. Obrigações principais do fornecedor

7.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrerão para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

7.1.1. A obrigação do fornecimento de energia elétrica nos parâmetros de qualidade de serviço definidos no Regulamento da Qualidade de Serviço e no Regulamento das Relações Comerciais, emitidos pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

7.1.2. Obrigação de disponibilização dos registos de leituras de contagem de Energia Elétrica à entidade adjudicante, quer através da faturação corrente quer em formato digital passível de integração em aplicação de registo e análise dos consumos da entidade adjudicante (Ficheiro Excel);

7.1.3. A contagem de Energia Elétrica é efectuada de acordo com o Ciclo Horário de Faturação Diário para o Lote 3 – “Baixa Tensão Especial (BTE)”, e de acordo com o Ciclo Horário de Faturação Semanal com Feriados para o Lote 4 – “Média Tensão (MT)”.

7.1.4. Obrigação de não ceder a sua posição contratual;

7.1.5. Obrigação de comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

7.1.6. Obrigação de comunicar ao Município de Pombal a nomeação do gestor de cliente e quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;

7.1.7. Obrigação de emitir os relatórios previstos no Acordo Quadro e de enviá-los para o Município de Pombal;

7.2. A título acessório, o prestador de serviços ficará ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a cargo.



8. Objeto do dever de sigilo

- 8.1. O fornecedor deverá guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Pombal, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 8.2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não poderão ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 8.3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

9. Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo vigorará até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

10. Obrigações do Município de Pombal

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, o Município de Pombal fica obrigado a:

- 10.1.1. Nomear um gestor de categoria responsável pela gestão do contrato celebrado ao abrigo do acordo quadro e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;
- 10.1.2. Monitorizar o fornecimento no que respeita aos requisitos técnicos e níveis serviço, e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
- 10.1.3. Facultar toda a informação relativa aos fornecimentos efetuados ao abrigo do acordo quadro, sempre que lhe seja solicitado pela ANCP.



11. Preço contratual

- 11.1. Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Pombal pagará, para os referidos lotes, ao fornecedor o preço relativo às parcelas constantes na sua Proposta, em função do consumo efetivamente verificado, relativas às Componentes de Energia Ativa específicas do Mercado Liberalizado, de acordo com o especificado no Anexo II do Convite.
- 11.2. Pelo cumprimento de todas as obrigações do adjudicatário, a entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário em função do consumo efetivamente verificado, as tarifas relativas às parcelas da Componente de Acesso às Redes, fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) e não sujeitas a proposta, nomeadamente:
- a) Componente de Rede relativa a Energia Eléctrica Consumida em Horas de Ponta;
 - b) Componente de Rede relativa a Energia Eléctrica Consumida em Horas Cheias;
 - c) Componente de Rede relativa a Energia Eléctrica Consumida em Horas de Vazio;
 - d) Componente de Rede relativa a Energia Eléctrica Consumida em Horas de Super-vazio;
 - e) Componente de Rede relativa a Potência Contratada;
 - f) Componente de Rede relativa a Potência em Horas de Ponta;
- 11.3. Pelo cumprimento de todas as obrigações do adjudicatário, a entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário, o valor relativo a outras parcelas tarifadas nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, e consequentemente não sujeitas a proposta, nomeadamente:
- a) Energia Reativa Consumida;
 - b) Energia Reativa Fornecida;
 - c) Outras Taxas Legalmente Obrigatórias.



MUNICÍPIO DE POMBAL
Departamento Municipal Administrativo e Financeiro

- 11.4. Os preços constantes da Proposta não são revistos durante a vigência do contrato, sendo somente revistas as parcelas tarifadas pela Entidade Reguladora de Serviços Energéticos (ERSE) a vigorar em cada ano civil.

12. Condições de pagamento

- 12.1. As quantias devidas pelo Município de Pombal, nos termos do ponto anterior, deverão ser pagas pelo contraente público após a receção das respetivas faturas, em prazo não superior a 30 dias, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 12.2. As faturas deverão ser enviadas para o Município de Pombal, utilizando o endereço de correio eletrónico fatura@cm-pombal.pt.
- 12.3. Em caso de discordância por parte do Município de Pombal, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 12.4. Para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato o concorrente a quem for adjudicado o fornecimento deve prestar, no prazo de 10 dias a contar da notificação de adjudicação, uma caução no valor de 5% do preço contratual, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 89.º do CCP, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais.
- 12.5. A caução referida no número anterior deve ser prestada:
- a) Por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo estado português.
 - b) Mediante garantia bancária ou seguro-caução.

13. Extinção de Caução

- 13.1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do Procedimento, pode ser executada pela entidade adjudicante, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituosos, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.



13.2. A resolução do contrato pela entidade adjudicante, não impede a execução da caução, contando que para isso haja motivo.

13.3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação da entidade adjudicante para esse efeito.

13.4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295º do CCP, ou seja, 30 (trinta) dias após o cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais.

14. Resolução por parte da entidade adjudicante

14.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

14.2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

15. Resolução por parte do adjudicatário

15.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

15.2. No caso previsto do nº1 da presente cláusula, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

16. Força maior



MUNICÍPIO DE POMBAL
Departamento Municipal Administrativo e Financeiro

- 16.1. A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao fornecedor.
- 16.2. Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 16.3. Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 16.4. Não constituirão casos de força maior:
 - 16.4.1. As circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - 16.4.2. As determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo prestador de serviços, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - 16.4.3. As manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo prestador de serviços;
 - 16.4.4. Os incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - 16.4.5. As avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor, não resultantes de sabotagem;
 - 16.4.6. Os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 16.5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.



- 16.6. A força maior determinará a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

17. Resolução de litígios

17.1. Foro competente.

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

18. Comunicações e notificações

- 18.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

- 18.2. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita ou eletrónica de dados considera-se recebida na data constante da respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor, salvo no que respeita às comunicações que tenham como destinatário a entidade adjudicante e efetuadas em dia não útil ou após as 17 horas de dia útil, as quais se presumem feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

- 18.3. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

19. Deveres de informação

- 19.1. Cada uma das partes deve informar de imediato a co-contratante de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa fé.

- 19.2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente



impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

20. Transição dos serviços objeto do contrato

Em qualquer caso de extinção do contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, o adjudicatário obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição dos serviços objeto do contrato para a entidade adjudicante ou para terceiro por esta designado, de modo a que se garanta a continuidade dos serviços objeto do contrato, a mínima perturbação destes, e a transição ocorra de forma progressiva e ordenada.

21. Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

22. Produção de efeitos

O Contrato entra em vigor na data da sua assinatura e produz efeitos, em relação a cada um dos Locais de Consumo, individualmente considerados, na data em que estes reunirem as condições legais e regulamentares de acesso ao fornecimento de energia eléctrica por comercializadores, que não o comercializador de último recurso, incluindo os procedimentos de mudança de fornecedor.

23. Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXO III - MAPA DE QUANTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS
LOTE 3 - LOCAIS DE CONSUMO ABASTECIDOS EM BAIXA TENSÃO ESPECIAL

NIPC PT506334562 - MUNICÍPIO DE POMBAL

CPE (c/s)	Reserva Intenção	Morada	Localidade	Nível de Tensão	Ciclo Horário	Desc. Cat. Tarifa	Potência Máx. Adm.	Potência Contratada	Potência Máx. HPonta	Consumo Horas Ponta	Consumo Horas Chale	Consumo Horas Varão	Consumo Horas Super Varão	Consumo Total Anual	Redeja Indutiva (escalaio 1)	Redeja Indutiva (escalaio 2)	Redeja Indutiva (escalaio 3)	Redeja Capacitiva	NDist Cons
PT0002000000403012MB	SERVIÇOS TÉCNICOS	RUA FLARMONICA POMBALENSE	POMBAL	BTE	DIA	BTE-Médias UT,Terra-Horário	105	50,00	26	22.503	61.324	20.970	13.487	118.284	0	0	0	343	365
PT00020001083841412H	ARQUIVO MUNICIPAL	PRAÇA MARQUÊS DE POMBAL	POMBAL	BTE	DIA	BTE-Médias UT,Terra-Horário	101	40,00	19	16.469	46.512	19.749	12.311	94.041	1.137	0	0	264	365
PT0002000103167536GT	SEDE FLARMONICA POMBAL	RUA FONTE NOVA	POMBAL	BTE	DAI	BTE-Médias UT,Terra-Horário	130	42,00	14	7.386	15.316	4.067	3.045	23.814	112	33	0	2.764	365
PT000200005050575075V	FUHO - EEA PIPA	RUA PRINCIPAL - PIPA	VILA CA	BTE	DIA	BTE-Médias UT,Terra-Horário	54	42,00	26	18.376	42.209	19.270	9.575	89.430	0	0	0	1.573	365
PT0002000112076586XY	POLO ESCOLAR CARNIDE	RUA PRINCIPAL - CARNIDE	CARNIDE	BTE	ORH	BTE-Médias UT,Terra-Horário	55	42,00	13	7.110	19.296	6.062	2.921	35.389	20	0	0	1.791	365
PT0002000113443363PN	POLO ESCOLAR ABUL	RUA MUKOS - ABUL	ABUL	BTE	DIB	BTE-Médias UT,Terra-Horário	75	42,00	8	5.394	13.366	7.054	5.176	30.980	850	296	89	502	365
PT0002000067180633TA	FUHO - EEA DO OURÃO	RUA OURÃO - BARREIRAS	REDINHA	BTE	DIB	BTE-Médias UT,Terra-Horário	200	165,00	53	43.132	98.543	47.435	26.904	216.031	14.169	7.846	19	128	365
PT00020000657180141RL	ESTÁDIO DE POMBAL	RUA LERIA - POMBAL	POMBAL	BTE	DIA	BTE-Médias UT,Terra-Horário	83,8	83,00	8	5.831	5.612	4.763	1.646	17.852	1.134	752	1.174	28	365
PT000200006657180004HC	PACOS DO CONCELHO	LARGO DO CARDAL - POMBAL	POMBAL	BTE	DIA	BTE-Médias UT,Terra-Horário	207	128,00	61	50.960	136.437	51.890	30.374	268.651	2.890	0	0	5.237	365
PT0002000073444133YF	BIBLIOTECA DE POMBAL	RUA FABRICA VELHA	POMBAL	BTE	DIA	BTE-Médias UT,Terra-Horário	165	56,00	34	24.274	67.802	27.824	53.251	135.151	0	0	0	2.751	365
PT0002000073444135IQM	AUDITÓRIO DE POMBAL	RUA FABRICA VELHA	POMBAL	BTE	DIB	BTE-Médias UT,Terra-Horário	132	42,00	9	5.780	14.797	8.030	5.295	33.002	153	13	0	502	365
PT0002000083427488ER	PISCINA MUNICIPAL	TRAVESSA DO RIO	POMBAL	BTE	OAA	BTE-Médias UT,Terra-Horário	60	75,00	54	55.926	126.467	74.375	45.124	301.812	0	0	0	118	365

Consumos majorados de JAN. 2015 a DEZ. 2015

ANEXO III - MAPA DE QUANTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS
LOTE 3 - LOCAIS DE CONSUMO ABASTECIDOS EM BAIXA TENSÃO ESPECIAL

NIPC PT506334562 - MUNICÍPIO DE POMBAL

PREÇOS PARCELARES PROPOSTOS

ESTIMATIVA DE CUSTOS ANUAIS

Horas de ponta	
Horas chéias	
Horas de vazio	
Horas de super vazio	

Energia activa [C/(kW)]	

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES

0,0663	Horas de ponta
0,0573	Horas chéias
0,0258	Horas de vazio
0,0273	Horas de super vazio
0,0584	Contratada
0,5912	Média tomada horas de ponta
0,0381	Indutiva
0,0232	Capacitiva

Custo Potência Contratada	Custo Potência Méd. Ponta	Custo Energia ativa Horas Ponta	Custo Energia ativa Horas Chéias	Custo Energia ativa Horas Vazio	Custo Energia ativa Horas Super Vazio	Reativa Indutiva (escalaço 1)	Reativa Indutiva (escalaço 2)	Reativa Indutiva (escalaço 3)	Reativo Capacitivo	Orçto Total Anual Instalação
700,80	5.515,59	1.491,95	3.513,87	624,91	368,20	0,00	0,00	0,00	8,64	11.223,95
672,77	4.036,62	1.031,89	2.655,14	558,72	336,09	16,78	0,00	0,00	5,65	9.378,67
588,67	2.969,93	489,69	877,61	221,20	83,13	1,22	1,09	0,00	57,05	5.189,80
588,67	5.515,59	1.218,33	2.418,58	574,25	261,40	0,00	0,00	0,00	39,64	10.616,45
588,67	2.751,79	471,39	1.105,66	180,65	79,74	0,22	0,00	0,00	45,13	5.229,26
588,67	1.697,10	350,33	765,87	210,11	141,30	9,28	9,80	6,65	12,65	3.791,08
2.258,58	11.243,31	2.880,98	5.946,51	1.413,56	734,40	154,77	259,70	1,89	6,00	24.577,70
1.163,33	1.697,10	386,60	321,57	141,94	44,84	12,28	24,89	116,58	0,71	3.909,52
1.794,05	12.946,42	3.379,97	7.817,84	1.545,43	829,11	42,38	0,00	0,00	131,97	28.481,27
784,90	7.211,69	1.609,37	3.895,05	829,16	416,95	0,00	0,00	0,00	69,33	14.806,84
588,67	1.945,24	383,21	847,87	289,29	146,55	1,67	0,43	0,00	11,66	4.137,60
1.051,70	11.455,45	3.707,89	7.247,71	2.216,38	1.231,89	0,00	0,00	0,00	2,97	26.913,48
TOTAL GERAL ANUAL DO LOTE 3										149.248,81

2024-09-10 10:00:00

ANEXO III - MAPA DE QUANTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS
LOTE 4 - LOCAIS DE CONSUMO ABASTECIDOS EM MÉDIA TENSÃO

NIPC PT06334562 - MUNICÍPIO DE POMBAL

CPE (Cil)	Natureza instalação	Morada	Localidade	Nível de Tensão	Ciclo Horário	Durac. Cat. Tarifa	Portância Instalada	Portância Contratada	Potência Média (MW)	Consumo Horas Ponta	Consumo Horas Chave	Consumo Horas Vazio	Consumo Horas Super-Vazio	Consumo Total Anual	Realiza Indutiva (escala 1)	Realiza Indutiva (escala 2)	Realiza Indutiva (escala 3)	Realiza Capacitiva	NDias Cons
PT0002000100067148W	CINETEATRO	PRAÇA MANUEL HENRIQUES	POMBAL	MT	DIA	MTB-Médias UT,Terra-Horária	250	117,00	54	25.527	108.629	63.488	9.284	206.928	0	0	0	3.166	365
PT00020006069129931FO	ETAR DE POMBAL	RUA PROFESSOR VEGA SIMAO	POMBAL	MT	DIA	MTB-Médias UT,Terra-Horária	800	372,00	260	162.459	576.397	484.532	179.373	1.411.761	7.590	5.165	404	2.080	365
PT00020000071206571BT	EXPOCENTRO	PARQUE INDUSTRIAL MANUEL MOTA	POMBAL	MT	DIA	MTB-Médias UT,Terra-Horária	630	293,00	19	8.333	27.575	28.110	15.143	79.461	1.503	757	685	1.021	365
PT00020000072897016TZ	FUO + EEA SANTIAIS	RUA PRINCIPAL - SANTIAIS	SANTIAGO DE UTEM	MT	DIA	MTB-Médias UT,Terra-Horária	50	24,00	5	4.035	8.672	6.271	2.656	18.634	1.044	1.012	1.001	117	365
PT0002000007703848KCC	FUO + EEA CHÁ DE BAIXO	RUA PRINCIPAL - CHÁ DE BAIXO	VERMOIL	MT	DIA	MTB-Médias UT,Terra-Horária	160	106,00	67	32.229	124.189	83.586	39.955	279.959	112	0	0	9	365
PT0002000007703850JNM	FUO + EEA VENDA NOVA	RUA PRINCIPAL - VENDA NOVA	VERMOIL	MT	DIA	MTB-Médias UT,Terra-Horária	160	80,00	49	27.928	98.486	53.923	16.013	191.360	0	0	0	31	365
PT0002000107886517YV	ETAR DO LOURICAL	BECO EIRA - CASAS DO PORTO	LOURICAL	MT	DIA	MTB-Médias UT,Terra-Horária	250	73,00	4	18.540	67.558	44.703	24.774	155.580	639	58	18	9.601	365
PT00020000057179635WD	SEDE FILARMÓNICA LOURICAL	RUA SOCIEDADE FILARMÓNICA	LOURICAL	MT	DIA	MTB-Médias UT,Terra-Horária	160	47,00	5	1.315	6.028	4.834	3.048	15.225	726	725	2.951	3	365
PT0002000111110444WA	EEA ARNEIRO DO PISÃO	RUA CENTRAL - ARNEIRO DO PISÃO	VERMOIL	MT	DIA	MTB-Médias UT,Terra-Horária	100	36,00	30	18.398	74.984	49.493	23.599	166.404	0	0	0	544	365
PT00020000079362482RL	EEA CRESPOS	ESTRADA DE SOUBE - CRESPOS	POMBAL	MT	DIA	MTB-Médias UT,Terra-Horária	45	29,00	5	15.020	58.736	40.586	18.679	133.001	0	0	0	69.775	365
PT00020000083840623TP	EEA EREIRAS	RUA PRINCIPAL - EREIRAS	REONHA	MT	DIA	MTB-Médias UT,Terra-Horária	25	13,00	14	8.140	29.718	20.061	8.794	66.703	2.400	38	0	115	365
PT00020000083840615FF	EEA MONTES VERGEO	RUA PRINCIPAL - MONTES DE VERGEO	PELANÇA	MT	DIA	MTB-Médias UT,Terra-Horária	45	24,00	12	9.629	35.254	23.470	10.309	78.662	1.489	1	0	79	365

Consumos majorados de JAN.2015 a DEZ.2015

PREÇOS PARCELARES PROPOSTOS

ESTIMATIVA DE CUSTOS ANUAIS

ANEXO III - MAPA DE QUANTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

LOTE 4 - LOCAIS DE CONSUMO ABASTECIDOS EM MÉDIA TENSÃO

NIPC PT505334562 - MUNICÍPIO DE POMBAL

[illegible]